



PROCESSO N.º 278/10

PROTOCOLO N.º 10.047.386-0

PARECER CEE/CEB N.º 379/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ALBERTO REBELLO VALENTE –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 419/10-GS/SEED, de 12 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009. (fl. 313)

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 278/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fl. 140) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Alberto Rebello Valente	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 278/10

Matriz Curricular (fl. 141) – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Alberto Rebello Valente	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda dos docentes que atuam no Ensino Fundamental e Médio e, com base nos documentos apresentados, este Relator indicou os que possuem habilitação específica, conforme segue (fls. 42/77):



PROCESSO N.º 278/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I</b>		
Lindamar de Fátima Galiotto	Língua Portuguesa	Letras – Português/inglês
Bernardete Leniar	Arte	Artes Visuais
Maristela Bacchimam Tarabauka	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Marilis Aparecida Brustolin	Educação Física	Educação Física
Rosiane Silveira Leite	Matemática	Matemática
Jessé Murilo da Costa	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Ana Cláudia Urban	História	História
Elenice Maria G. Ostrufka	Geografia	Geografia
Sônia de Souza Motta Marena	Ensino Religioso	História
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Flávia Vanessa Starke	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/inglês
Marisatela Bacchimam Tarabauka	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Bernardete Leniar	Arte	Artes Visuais
* Marisa Kloster Paes	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Marilis Aparecida Brustolin	Educação Física	Educação Física
Rosiane Silveira Leite	Matemática	Matemática
Renata Massaruti	Química e Física	Ciências Biológicas
Jessé Murilo da Costa	Biologia	Ciências Biológicas
Ana Cláudia Urban	História	História
Odival Guerke Cruz	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Química, Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 261/266).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 12/14);
- licença sanitária (fl. 316)<sup>1</sup>;
- Corpo de Bombeiros (fl. 16);
- acervo bibliográfico (fls. 80/126);
- laboratório e relação de materiais (fl. 76)<sup>2</sup>
- plano de avaliação institucional (fls. 162/163);
- ato de aprovação do regimento escolar (fl. 166);

1 Informa a direção por meio do Ofício n 19/10 (fl. 316) que o relatório da Vigilância Sanitária apresentou ressalvas e como o prédio é locado, o responsável está providenciando as exigências feitas.

2 A direção do estabelecimento de ensino solicitou construção do laboratório de química, física e biologia junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.047.834-0, de 27 de agosto de 2009 (fl. 79).



PROCESSO N.º 278/10

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 199/09 (fl. 260) do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fl. 267) e o Parecer n.º 285/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 310/311), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB